



**Ministério da Cidadania**  
**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO CNAS Nº 14, DE 18 DE ABRIL DE 2019.**

Estabelece normas gerais para a realização das conferências extraordinárias de assistência social em âmbito nacional, estadual e do Distrito Federal.

Revogada pela Resolução CNAS nº 15/2019.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2019, no uso da competência que lhe conferem os incisos V, VI e XIV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, e a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296 de 4 de dezembro de 2004, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica;

**CONSIDERANDO** a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência; Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que no inciso VIII do art. 12 aponta como responsabilidade dos entes, União, estados, Distrito Federal e municípios, realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que no inciso VI do art. 18 confere às Conferências a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 12, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre a convocação extraordinária da 12ª Conferência Nacional Extraordinária de Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos devem observar em sua lei de criação a sua competência e autonomia, principalmente no que tange à convocação da Conferência em seu âmbito,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas gerais para a realização das conferências extraordinárias de assistência social em âmbito nacional, estadual e do Distrito Federal.

**Art. 2º** - As conferências extraordinárias de assistência social realizar-se-ão com a participação de todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

- I. Delegados: representantes da União, estados, municípios e Distrito Federal com direito a voz e voto nas conferências;
- II. Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelos conselhos de assistência social para a participação na respectiva conferência com direito a voz;
- III. Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:

- I. gestores da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- II. trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III. representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
- IV. representantes de entidades e organizações de assistência social;
- V. usuários da Política de Assistência Social;
- VI. representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;
- VII. representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- VIII. representantes da academia;
- IX. representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 3º** - Os critérios de distribuição de vagas para Delegados nas conferências nacional, municipais, estaduais e do Distrito Federal, deverão observar o quantitativo estabelecido, considerando:

- I. a paridade entre governo e sociedade civil;
- II. proporcionalidade dos seguintes segmentos da sociedade civil:
  - a) entidades e organizações de assistência social;
  - b) organizações dos trabalhadores do SUAS;
  - c) usuários e organizações de usuários do SUAS.

III. representatividade de todos os portes de municípios do país.

**Art. 4º** - Na Conferência Nacional Extraordinária de Assistência Social, os Delegados se subdividem em:

I - Delegado Nato: conselheiros titulares e suplentes do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;  
II - Delegado Nacional: representante da esfera federal, municipal, estadual e do Distrito Federal, do governo e da sociedade civil.

Parágrafo único. O Delegado Nacional:

- I. municipal é eleito na conferência estadual como representantes dos municípios;
- II. estadual é eleito na conferência estadual como representantes dos estados;
- III. do Distrito Federal é eleito na Conferência do Distrito Federal como representantes do Distrito Federal.

**Art. 5º** - No exercício de 2019 a Conferência Nacional Extraordinária de Assistência Social se realizará no período de 3 a 5 de dezembro requerendo que os conselhos de assistência social convoquem suas conferências no período:

- I. de 20 de maio a 31 de julho de 2019 a realização das conferências municipais de assistência social; e
- II. de 05 de setembro a 31 de outubro de 2019 a realização das conferências estaduais de assistência social e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A convocação das conferências em âmbito nacional, municipal, estadual e do Distrito Federal deverá se dar em conformidade com o tema proposto pelo CNAS e garantir a acessibilidade dos participantes em relação ao local do evento e aos materiais e apresentações, nos termos do Informe nº 01 do CNAS da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social – acessibilidade nas conferências.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO  
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

**Nota:**

*Resolução CNAS nº 14/2019 foi REVOGADA pela Resolução CNAS nº 15, de 25 de abril de 2019, por força do Parecer nº 00201/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, datado de 21 de março de 2019, que apontou a necessidade de quórum qualificado para fins de votação de convocação do processo conferencial em caráter extraordinário; e em cumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, onde estabelece que os Pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.*